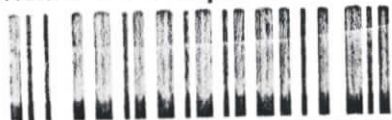




**PROJETO DE LEI N. 022/2018
DE 03 DE MAIO DE 2018**

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 229
Data: 07/05/2018 Horário: 15:55
Legislativo -

“QUE DISPÕE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 698/2012, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012, QUE ALTERA E ACRESCENTA A LEGISLAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE ORIGEM ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA – MT, FERNANDO GORGEN,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei n.º 698, de 06 de novembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 3º...

§ 1º. A Prefeitura Municipal de Querência poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com a União, entidades Estatais, Municípios e consórcios de municípios, para facilitar o desenvolvimento de atividades e execução do Serviço de Inspeção Municipal, bem como poderá aderir, a qualquer tempo, ao Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária.

§ 2º. Após a adesão do SIM ao SUASA, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação aplicada à matéria.

Art. 4º...

VIII - Estabelecimento de Pequeno Porte;
IX – Agroindustrial Artesanal.

Art. 10º...

II – caso seja necessário, Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 385/2006;

III – croqui da agroindústria ou planta baixa com cortes e fachadas da construção, de acordo com a capacidade instalada da indústria. Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaboradas por engenheiro responsável ou técnico dos Serviços de Extensão do Estado de Mato Grosso ou do Município;

PROJETO BAIXADO
Data 07/05/2018
Comissão CFB-SP
AS. AGROPECUÁRIA



VI – boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem ser enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

VIII – cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CNPJ), ou registro no Cadastro Geral de Contribuintes, ou ainda, no Cadastro de Pessoa Física.

IX – contrato de trabalho do responsável técnico ou a indicação do técnico do serviço de extensão pública responsável;

X. os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA n.º 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar a Licença Ambiental Única.

XI – atestado sanitário dos animais, brucelose e tuberculose, em casos de estabelecimentos beneficiadores de leite e carne;

XII – alvará de funcionamento;

Art. 11º...

§1º - O Termo de que trata o *caput* deste artigo somente será emitido após a apresentação da Licença Ambiental, caso seja necessário, expedido pelo órgão ambiental competente. Salvo, propriedades rurais que manipulem produtos de origem animal artesanalmente.

Art. 18º...

Parágrafo Único. O Poder Público Municipal terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para instituir o SIM.

Art. 19º. Será criada uma Câmara Técnica de Inspeção Sanitária, vinculada ao Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural com a participação de representante da Secretaria de Indústria, Comércio, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo e da Saúde, dos agricultores e dos consumidores para aconselhar, sugerir e debater assuntos ligados à execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre a criação de regulamentos, normas, portarias, decretos e outros.

Art. 26º...

§ 2º. As exigências de que trata o parágrafo anterior referem-se às dependências, instalações, máquinas, equipamentos e utensílios utilizados, licenças ambientais, exame da qualidade da água caso não seja servido por água tratada de serviço público do Município e ao credenciamento do responsável técnico junto ao órgão competente.

Art. 49º...

XIV- O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte é dispensado de fornecer condução, alimentação e deslocamento dos funcionários do serviço de inspeção; Ficará ainda dispensado de disponibilizar instalações, equipamentos, sala e outros materiais para o trabalho de inspeção e fiscalização, assim como material, utensílios e substâncias específicas para colheita, acondicionamento e remessa de amostras oficiais aos laboratórios.

Art. 54º...

§4º - O “Auto de Infração”, documento gerador do processo punitivo, deverá ser assinado pelo servidor que constatar a infração, pelo infrator, proprietário do estabelecimento ou seu representante legal ou preposto, ou ainda, por duas testemunhas e ter detalhada a falta cometida, o dispositivo infringido, a natureza do estabelecimento com a respectiva localização e a empresa responsável, devendo ser encaminhado à Coordenação do SIM, para conhecimento e tomada das providências cabíveis.

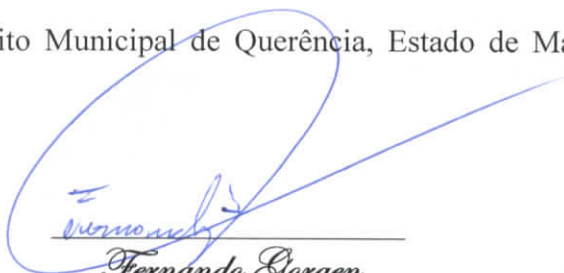


§6º - Sempre que o infrator se negar a assinar o auto, tal fato deverá ser informado no auto pelo funcionário responsável pela sua lavratura, remetendo-se uma das vias do auto de infração ao infrator, no caso de pessoa jurídica, ao seu representante legal, por correspondência registrada, assinalando-se prazo para a defesa.

Art. 74 – Todos os estabelecimentos que manipulam produtos de origem animal terão o prazo de 15 meses para a sua adequação a partir da entrada em vigor da presente lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 03 de Maio de 2018.


Fernando Gorgen
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO LEGISLATIVO
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 022/2018

Assunto: “Dispõe sobre alteração e acréscimo da Lei Municipal nº. 698/2012 e dá outras providências.”

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores,

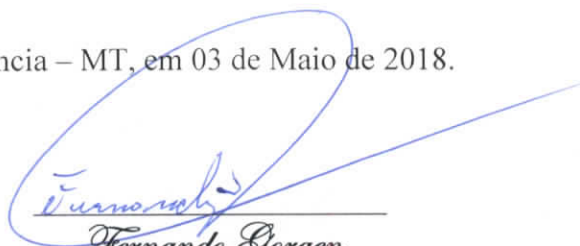
Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa o Projeto de Lei em comento, que altera e acrescenta em parte a Lei Municipal nº. 698, de 06 de novembro de 2012, para implantação e adequação do Serviço de Inspeção Municipal.

No ano de 2012, através da Lei n.º 698, foi regulamentada o Serviço de Inspeção Municipal. Ocorre que passado todo esse período ainda não foi posto em pratica a regulamentação, apesar de ter sofrido algumas alterações durante esse período.

Dessa feita, a Secretaria de Indústria, Comércio, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, visando a legalização da produção de queijo, ovos, mel, pescado, doces, carne entre outros, que poderão se adequar às normas do SIM e colocar seus produtos em comercialização em qualquer estabelecimento do Município, garantindo a qualidade e proteção dos alimentos ofertados, sem correr o risco dos produtos serem retirados das prateleiras pela ação de fiscais.

Finalmente, aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos da mais elevada estima.

Município de Querência – MT, em 03 de Maio de 2018.


Fernando Gorgen
Prefeito Municipal

